



Dispõe sobre a substituição das sirenes sonoras por sinais musicais e/ou luminosos, nas instituições de ensino públicas e privadas no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 8.157/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica determinado que todas as instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas, no âmbito do município de Mauá, substituam o uso de sirenes convencionais por sinais musicais e/ou luminosos.

Art. 2º As instituições de ensino de que trata o art. 1º deverão adotar medidas para que os novos sinais sejam adequados e inclusivos, considerando as seguintes diretrizes:

- I – os sinais musicais deverão ter volume e frequência adequados para não causar desconforto auditivo;
- II – os sinais luminosos deverão ser de intensidade e cores que não provoquem desconforto visual, preferencialmente utilizando luzes suaves e piscantes;
- III – a seleção dos sinais musicais deverá ser feita com base em estudos que comprovem sua eficácia na redução de estresse e ansiedade, especialmente entre alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 16 de outubro de 2024.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MAURICIO LEME DA SILVA
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/